

Processo n.: @PAP 22/80050352

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à execução de serviços de miniescavadeira e caçamba para obra de contenção em propriedade particular no Bairro Floresta

Interessado: Alnei Moriggi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Videira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1182/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar contra supostas irregularidades, praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Videira, na prestação de serviços em propriedade particular sem justificativa, por meio da Ata de Registro de Preços n. 90/2022, uma vez que se obteve “59,80” pontos no índice RROMa e “1” ponto na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência ao chefe do Controle Interno do Município de Videira no tocante às irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-0156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 631/2022**, ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Videira e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC